

ANEXO - A - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento normatiza as Atividades Complementares do curso de Ciências Contábeis.

Parágrafo único. As Atividades Complementares são consideradas parte integrante do curso de graduação em Ciências Contábeis e estão em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º A carga horária das Atividades Complementares deve estar definida no Projeto Pedagógico do Curso, sendo o seu cumprimento distribuído ao longo do curso.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º As Atividades Complementares do curso de Ciências Contábeis são obrigatórias e devem ser realizadas por todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso, podendo ser desenvolvidas em:

- I - atividades de ensino;
- II - atividades de pesquisa; e
- III - atividades de extensão.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO

Art. 4º As Atividades Complementares de Ensino compreendem:

- I - disciplinas concluídas pelo acadêmico, em outros cursos de graduação da IES e não previstas na matriz curricular do curso, que sejam afins à área das Ciências Contábeis;
- II - cursos de capacitação profissional na área de Ciências Contábeis;
- III - atividades de monitoria acadêmica;
- IV - cursos de informática e língua estrangeira realizados em estabelecimentos oficialmente reconhecidos;
- V - estágios curriculares não obrigatórios na área de Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovados, mediante supervisão e declaração de profissional;
- VI - disciplinas concluídas pelo acadêmico em cursos de pós-graduação (latosensu) em área afim.

SEÇÃO II

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA

Art. 5º As Atividades Complementares de Pesquisa na área de Ciências Contábeis compreendem:

- I - participação em programa de bolsas de iniciação científica;
- II - participação em programa institucional de bolsas de iniciação científica;
- III - participação em outros projetos de pesquisa referendados pela IES;
- IV - participação em programa integrado de pós-graduação e graduação;
- V - trabalhos científicos publicados, em periódicos nacionais e ou em periódicos internacionais;
- VI - publicação de livro;
- VII - publicação de capítulo de livro;
- VIII - publicação de trabalhos em anais de congressos, na íntegra ou em síntese;
- IX - publicação de artigos em jornais e revistas;
- X - participação, como ouvinte, em anais de congressos e ou de seminários, nacionais e internacionais.

SEÇÃO III

ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO

Art. 6º As Atividades Complementares de Extensão na área de Ciências Contábeis compreendem:

- I - participação em projetos de extensão da instituição;
- II - participação em eventos na área de Ciências Contábeis:
 - a) semanas acadêmicas;
 - b) seminários, palestras, conferências;
 - c) congressos, fóruns, simpósios;
 - d) competições, desafios e olimpíadas acadêmicas e científicas
- III - visitas/viagens técnicas extracurriculares;
- IV - cursos de atualização;
- V - participação como voluntário em ações sociais, comunitárias e de classe;
- VI - apresentação de trabalhos, papers e congêneres em eventos técnico científicos;
- VII – participação em comissões organizadoras de eventos vinculados à IES ou

entidades de classe.

Parágrafo único. A participação nos eventos referidos no artigo 6º, inciso II, poderá ser na modalidade de ouvinte ou participante;

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. A comprovação das Atividades Complementares do curso deverá ser submetida à aprovação pelo responsável da atividade.

Art. 8º. O acadêmico deverá requerer ao responsável pelas atividades complementares o registro das mesmas.

§ 1º. As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, excetuando o disposto nos incisos I e VI do Art. 4º.

§ 2º. O acadêmico deverá entregar, junto com o requerimento, os documentos originais (impresso ou digital) e as respectivas cópias, sendo os originais devolvidos.

§ 3º. A documentação será encaminhada à área competente para registro no Histórico Escolar do acadêmico, mediante o parecer do responsável pelas atividades complementares do curso.

Art. 9º. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser encaminhados até dois meses antes da data de conclusão do curso ou periodicamente a cada ano ou semestre, conforme calendário definido pela IES

Art. 10. É de exclusiva competência do responsável pelas atividades complementares do curso a atribuição das horas das Atividades Complementares de cada acadêmico.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador do curso; em segunda, pelo Colegiado do Curso e, em terceira, pela direção do centro em que o curso faz parte.